

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo SEI-030002/012698/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002762/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691302

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1403 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo SEI-030029/013399/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002872/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691291

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1404 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000651/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002877/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691380

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1405 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030022/009859/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002894/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do

Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691326

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1406 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000125/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002896/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691325

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1407 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030038/005792/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002968/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691356

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1408 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/001777/2025, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1329, PUBLICADA NO D.O DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/001777/2025, instaurado pela Portaria n.º 1329 de 04 de agosto de 2025, ante as razões apresentadas na CI n.º 21 de 03 de outubro de 2025, doc. 117940481, a contar de 11/11/2025.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2691237

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 03/11/2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/0015262024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor PAULO ROBERTO DA LUZ, Identidade Funcional n.º 2070087-3, cargo Auxiliar Técnico de Trânsito (licenciador), em razão da perda superveniente de objeto, decorrente de falecimento do servidor, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Id: 2691369

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 04/11/2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/001518/2024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor MAURICIO COELHO SANTOS, Identidade Funcional n.º 5017171-2, Assistente, Matrícula n.º 3046479-6, Vínculo 1 na forma do art. 336 do Decreto estadual n.º 2.479/1979, em razão da inexistência de justa causa disciplinar e da aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.

Id: 2691363

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 15/10/2025**

**PROCESSO Nº SEI-220011/000061/2023 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar a prática de possível irregularidade pelo servidor MARCELO MARTINS CALLADO, Identidade Funcional n.º 43566995, Técnico de Informática, matrícula n.º 0700089-6, vínculo 01 na forma do art. 336 do Decreto estadual n.º 2.479/1979, com fundamento no princípio da presunção de não culpabilidade, previsto no inciso LVII do art. 5º da CF/88, bem como na aplicação da regra do *in dubio pro reo*, os quais impõem uma interpretação favorável ao acusado diante de acervo probatório inconsistente ou inconclusivo.

Id: 2691281

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 17/10/2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/000268/2025 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor JOSE LUIZ BORGES DE LIMA, ID funcional 40267717, Professor Docente I - 16 horas, Nível C, Referência 08, Matrícula 162.966-6, vínculo 1 - Inativo, em razão da perda superveniente de objeto, caracterizando, assim, a ausência de ilícito funcional.

Id: 2691255

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 23/10/2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/000581/2024 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/000581/2024, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora VERA CARREIRO, ID Funcional nº 40817318-01, Matrícula nº 0025109-0, Vínculo 01, Professora Orientadora Educacional e ID Funcional nº 40817318-02, Matrícula nº 0247553-1, Vínculo 02; Professora Docente, em decorrência da PERDA DE OBJETO, em função da renúncia formalizada pela Servidora ao terceiro vínculo funcional, vinculado à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, extinguindo assim a materialidade da infração originalmente apurada.

Id: 2691264

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 30/10/2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/000162/2025 - DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor PRISCILA SOARES DE FREITAS, Prof. Doc. I - 10horas, Id. Funcional 44167601, matrícula 971.585-5, Vínculo 1, em razão da ausência de *animus abandonandi* e inexistência de justa causa disciplinar, na forma do art. 52, §2º, do Decreto-Lei n.º 220/1975.

Id: 2691346

**Gabinete de Segurança Institucional do**  
**Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.10.2025**

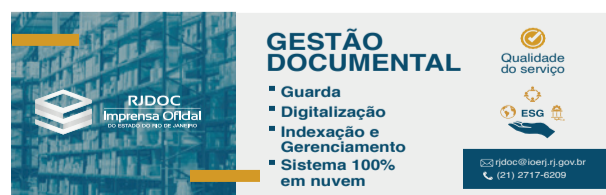
**PROCESSO Nº SEI-390002/003163/2025 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2690710

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.10.2025**

**PROCESSO Nº SEI-390002/003155/2025 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2690844



**GESTÃO DOCUMENTAL**

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço

ESG

RJDOC Imprensa Oficial

32 | rjdoc@ioerj.rj.gov.br | (21) 2711-6208